



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO, CNPJ nº 01.237.403/0001-11

Lei nº 791/2002

Araguatins/TO, 10 de abril de 2002.

“Autoriza a dispensa de multa e juros do IPTU e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar as multas e os juros dos contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) em atraso, cujo vencimento ocorreu até 31 de dezembro de 2001.

§ 1º - O benefício a que se refere o artigo acima só será concedido se o interessado apresentar-se para negociação até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 2º - O débito será parcelado em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), cujo descumprimento de quaisquer pagamentos implicará o retorno da situação anterior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de abril de 2002.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Josenildo Marques Amado
Secretário Mul. de Administração
e Coordenação Geral